



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

022

LEI Nº 4.857, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

“Concede isenção, à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Autarquias e Entidades Filantrópicas e Sociais declaradas como de utilidade pública, dos débitos de tarifas de água e esgoto a lançar pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista.”

A Prefeita Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, suas Autarquias, e as Entidades Filantrópicas e Sociais declaradas como de utilidade pública, a partir da aprovação desta lei, ficarão isentas da incidência da tarifa de água e esgoto cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nos respectivos imóveis de sua propriedade.

§ 1º. O presente benefício será estendido para os imóveis que, mesmo pertencendo a terceiros, venham a ser alugados pela Prefeitura Municipal ou suas Autarquias, para o desenvolvimento de suas atividades-meio ou atividades-fim.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos casos de cessão ou empréstimo de imóveis, a título oneroso ou gratuito.

§ 3º. Para aplicação do benefício previsto no § 2º deverão a Prefeitura Municipal ou suas Autarquias, encaminharem ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) cópia dos respectivos contratos de locação, cessão, empréstimo, ou qualquer outro instrumento similar, a fim de que se delimite o período da vigência da isenção.

§ 4º. Vetado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir d dia 1º de janeiro de 2016.

Lençóis Paulista, 29 de fevereiro de 2016.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 29 de fevereiro de 2016.


IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI

Prefeita Municipal


Silvia Maria Gasparotto Venturini

Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269 6000 - CEP 18682 900 - Lençóis Paulista - SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

23

LEI N.º 4.857, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

“Concede isenção, à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Autarquias e Entidades Filantrópicas e Sociais declaradas como de utilidade pública, dos débitos de tarifas de água e esgoto a lançar pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lençóis Paulista.”

O Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de março de 2016, manteve e ele promulga, nos termos do Art. 41, § 6º da Lei Orgânica do Município de Lençóis Paulista, o seguinte dispositivo – § 4º do Art. 1º da Lei n.º 4.857, de 29 de fevereiro de 2016:

Art. 1º ...

...

§ 4º. O presente benefício poderá ser estendido às igrejas devidamente cadastradas no município, desde que, para aprovação do presente benefício, as mesmas estejam devidamente regularizadas.

Câmara Municipal de Lençóis Paulista, 29 de março de 2016.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 29 de março de 2016.